



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2021.05.05.01- ADM

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA





TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA/CE.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE SAÚDE;

ORGÃOS PARTICIPANTES: GABINETE DO PREFEITO; GESTÃO E CONTROLE; DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO.DESENVOLVIMENTO SOCIAL;EDUCAÇÃO;CONTROLADORIA E INFRAESTRUTURA.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. TERMO DE REFERÊNCIA PARA PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, REGIDO PELA LEI N.º 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI N.º 8.666 DE 21/06/93 ALTERADA PELA LEI N.º 8.883/94 DE 08.06.94 E LEI 9.648/98 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR, LEI 123/2006, LEI 147/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 12.846/2013 E DECRETO FEDERAL 10.024/19 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, NO QUE COUBER.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E OBSERVAÇÕES

- 2.1. O presente termo de referencia é oriundo das solicitações de despesas das seguintes secretarias: SECRETARIA DE CONTROLE: DESENVOLVIMENTO PREFEITO;GESTÃO E SAUDE GABINETE DO TURISMO DESENVOLVIMENTO SOCIAL; EDUCAÇÃO; CONTROLADORIA E INFRAESTRUTURA.
- 2.2. Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE.
- 2.3. OBSERVAÇÕES: Os itens dos lotes II e III, devem ter no máximo cinco anos de fabricação: os itens dos lote I, IV, V e VI devem ter no máximo ter no máximo dez anos de fabricação.

				LOTE 01	TO DESCRIPTION OF THE PROPERTY AND ADDRESS OF THE PROPERTY ADDRESS OF THE PROPERTY AND ADDRESS OF THE PROPERTY ADDRESS OF THE PROPERTY AND ADDRESS OF THE PROPERTY ADDRESS	reconstruction of the second	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT DE MESES	TOTAL DE VEÍCULOS	P.MÉDIO	TOTAL POR VEICULOS	TOTAL MESES
1.1	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE 4X4 CABINE DUPLA ABERTA COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAÚLICA MOTOR A DIESEL TURBO COM NO MINIMO DO 2,5CC 04(QUATRO) PASSAGEIROS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA/CE. *IMOTORISTA, PEÇAS E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. *COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA.	MÊS	12	2	R\$ 17.800,00	R\$ 35.600,00	R\$ 427.200,00
1.2	VEÍCULO TIPO CAMINHONETA CABINE SIMPLES FLEX, MOTORIZAÇÃO 1.4, (CARRO DE PASSEIO, PICK-UPS LEVES E PESADOS), SEM LIMITES DE QUILOMETRAGEM. EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PARA	Mês	12	1	R\$ 6.733,33	R\$ 6.733,33	R\$ 80.799,96

Mamede Rodrigues Teixeira, nº 489 - Centro, Tejuçuoca/CE CNPJ n° 23.489.834/0001-08 CGF n° 06.920.921-5







VEÍCULO TIPO CAMIONETA, COM MOTORISTA, CABINE DUPLA, COM CARROCERIA. TRAÇÃO 4X4, AR CONDICIONADO, COM CAPACIDADE PARA ATÉ 04 PASSAGEIROS E 01 MOTORISTA PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TEJUCUOCA/CE.	MÊS	12	1	17.800,00	R\$	17.800,00	R\$ 213.600,00	
TOTAL LOTE 01								

LOTE 02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT DE MESES	TOTAL DE VEÍCULOS	P.MÉDIO	TOTAL POR VEICULOS	TOTAL MESES
2.1	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO PASSEIO, COM AR CONDICIONADO, MOVIDO A GASOLINA, ALCOOL, 05 OCUPANTES, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA-CE. *MOTORISTA, PEÇAS E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. *COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	MÊS	12	14	6.066,67	R\$ 84.933,38	R\$ 1.019.200,56

LOTE 03

			2012 03				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT DE MESES	TOTAL DE VEÍCULOS	P.MÉDIO	TOTAL POR VEICULOS	TOTAL MESES
3.1	LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA, MOVIDA A GASOLINA, POTÊNCIA DO MOTOR DE NO MÍNIMO 150CC, SEM LIMITES DE QUILOMETRAGEM, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA/CE. *MOTORISTA, PEÇAS E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. *COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATADA.	MÊS	12	10	R\$ 3.100,00	R\$ 31.000,00	R\$ 372.000,00
3.2	LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA, MOVIDA A GASOLINA, POTÊNCIA DO MOTOR DE NO MÍNIMO 160CC, SEM LIMITES DE QUILOMETRAGEM, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA/CE. *MOTORISTA, PEÇAS E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. *COMBUSTÍVEL POR	mês	12	8	R\$ 3.100,00	R\$ 24.800,00	R\$ 297.600,00

Mamede Rodrigues Teixeira, n° 489 – Centro, Tejuçuoca/CE CNPJ n° 23.489.834/0001-08 CGF n° 06.920.921-5







			TOTAL LOTE 0:	3			R\$ 669.600,00
				LOTE 04	S. C. C. C. C. C. S.		F1 (1) (1) (1) (1) (1) (1) (1) (1) (1) (1
ΕM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT DE MESES	TOTAL DE VEÍCULOS	P.MÉDIO	TOTAL POR VEICULOS	TOTAL MESES
4.1	VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 4 000KG (TIPO BAÚ), MOVIDO A DIESEL, SEM LIMITES DE QUILOMETRAGEM, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA/CE. * MOTORISTA, PEÇAS E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. *COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA.	MÊS	12	1	R\$ 15.726,66	R\$ 15.726,66	R\$ 188.719,92
4.2	VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO, COM AR CONDICIONADO, COM CAPACIDADE PARA 07 OCUPANTES, MOVIDO A GASOLINA, SEM LIMITES DE QUILOMETRAGEM, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA/CE. *MOTORISTA, PEÇAS E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. *COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA CONTRATANTE.	MÊS	12	1	R\$ 7.833,33	R\$ 7.833,33	R\$ 93.999,96
4.3	VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO, 01 (UMA) CABINE COM 02 (DUAS) PORTAS, CAPACIDADE PARA 02(DOIS) PASSAGEIROS E 01(UM) MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 4.000 KG (CARROCERIA ABERTA), MOVIDO A DIESEL, SEM LIMITES DE QUILOMETRAGEM, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA. *MANUTENÇÃO, PNEUS, CONDUTOR E PEÇAS POR CONTA DO CONTRATADO; *COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE.		12	1	R\$ 13.720,00	R\$ 13.720,00	R\$ 164.640,00
	CONTRATANTE		TOTAL LOTE	04			R\$ 447.359,88
			LOTE 05				
	A ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT DE	TOTAL DE	P.MÉDIO	TOTAL POR VEICULO	S TOTAL MES

Mamede Rodrigues Teixeira, n° 489 – Centro, Tejuçuoca/CE CNPJ n° 23.489.834/0001-08 CGF n° 06.920.921-5 www.tejucuoca.ce.gov

ITEM







CONTRATANTE. TOTAL LOTE 05									
5.1	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE DE MÍNIMA 8.000 LITROS, MOVIDO A DIESEL, SEM LIMITES DE QUILOMETRAGEM, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA. *MANUTENÇÃO, PNEUS. CONDUTOR E PEÇAS POR CONTA DO CONTRATADO; *COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE.	Mês	12	2	R\$ 18.153,33	R\$	36.306,66	R\$ 435.679,92	

LOTE 06

			LOTE 06				15 120 WORLD NJ. 16 AND 15
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT DE MESES	TOTAL DE VEÍCULOS	P.MÉDIO	TOTAL POR VEICULOS	TOTAL MESES
6.1	VEÍCULO TIPO VAM PARA TRANSPORTE DE PACIENTES PARA HOSPITAIS DE FORTALEZA. MOTORIZAÇÃO 2.3, COMBUSTÍVEL À DIESEL, CAPACIDADE PARA 16 PASSAGEIROS, SEM LIMITES DE QUILOMETRAGEM, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA SAÚDE. *MANUTENÇÃO, PNEUS, CONDUTOR E PEÇAS POR CONTA DO CONTRATADO; *COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATADO CONTRATANTE.	Mês	12	1	R\$ 20.066,67	R\$ 20.066,67	R\$ 240.800,04
	And Alaysis and Andrews		TOTAL LOTE	06			R\$ 240.800,04

R\$ 3.534.240,36

3. REFERENCIAL DOS PREÇOS

3.1. Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Cotação de Preços do Município de Tejuçuoca/CE, constando nos autos do processo.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO

4.1. Para a execução e manutenção destas competências, principalmente para resolver de forma mais rápida as demandas de serviços prestados pelos setores das diversas secretarias, faz-se necessário o deslocamento dos servidores com a utilização de veículos, otimizando tempo, garantindo maior praticidade, eficácia e conforto na concretização dos serviços externos prestados no municipio de Tejuçuoca/CE, e ainda, as secretarias solicitantes não dispõem de frota própria para a execução destes serviços.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DO MODO DE DISPUTA

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico Bolsa de Licitações do Brasil – www.bllcompras.org.br, na data, horário e local, indicados neste Edital, onde a proposta de preços deverá ser.

5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1. TAMBÉM SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por logos os participantes.



Mamede Rodrigues Teixeira, n° 489 – Centro, Tejuçuoca/CE CNPJ n° 23.489.834/0001-08 CGF n° 06.920.921-5





- 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item/lote.
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.10. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.12. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 5.13. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só ucderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.15. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 5.15.1. No pais:
- 5.15.2. Por empresas brasileiras;
- 5.15.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.15.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 5.16. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 5.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 5.18. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

Mamede Rodrigues Teixeira, n° 489 – Centro, Tejuçuoca/CE CNPJ n° 23.489.834/0001-08 CGF n° 06.920.921-5





5.19. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. 5.20, Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os interessados não cadastrados no Município de Tejuçuoca/CE, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, os quais serão analisados pela Pregoeira quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.

6.2. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1. REGISTRO COMERCÍAL, no caso de empresa firma individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial: devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.2.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E TODOS OS SEUS ADITIVOS E/OU ÚLTIMO ADITIVO CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.2.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no

Cartório onde tem sede a matriz.

6.2.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.3. Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

6.3.4. Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

6.3.5. Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante (Geral ou ISS);

6.3.6. Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);

6.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

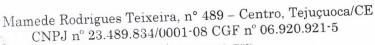
6.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, dissolução ou liquidação, expedida pelo distribuidor da sede da

5.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial

6.4.3. Capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor a ser contratado/arrematado, podendo a comprovação ser feita através da apresentação da Certidão Simplificada emitida pela

Junta Comercial da sede da licitante ou outro documento legal.

6.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA









- 6.5.1. Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação e firma reconhecida do assinante, comprovando aptidão da licitante para desempenho de atividades compatível com o objeto da licitação.
- 6.5.2. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica Junto ao Conselho Regional de Administração CRA, que conste
- responsável(eis) técnico(s). 6.5.2.2. Apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o iicitante esteja executando ou tenha executado serviço de locação de veículos compatíveis ou similares com o objeto desta licitação, com identificação e firma reconhecida do assinante, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração -
- 6.5.2.3. Apresentar comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste edital, profissional de nível superior reconhecido pelo CRA - Conselho Regional de Administração.
- 6.5.2.4. A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:
- a) Para sócio, mediante a apresentação do contrato social e aditivos.
- b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão
- c) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da competente. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil em vigor.
- 6.5.2.5. Vedada a participação de profissional como responsável técnico de mais de uma licitante, caso em que constatado tal fato, deverá o profissional optar por uma das licitantes, inabilitando-se as demais, sob pena de inabilitação sumária de todas as
- 6.5.2.6. Certificado de Registro Cadastral na ARCE Agência Reguladora do Estado do Ceará, na modalidade FRETAMENTO, de acordo com o Decreto nº 29.687/09, acompanhado da certidão de inexistência de debito pecuniário junto a ARCE/Ce 6.6.2.7 Apresentar declaração de disponibilidade dos veículos para prestação dos serviços, onde deverá constar relação
- constando os veículos e suas características. Quando os veículos não forem próprios, apresentar declaração expressa do proprietario de disponibilidade do veículo para prestar os serviços, reconhecida firma e com a repectiva documentação do veículo. (Os veículos declarados poderão ser submetidos a vistória).

6.6. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.6.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 23/10/1999, e ao inciso XXXIII, do art. 7°, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos anexos deste edital;
- 6.6.2. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93 e da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos anexos deste edital (art. 32, §2º, da Lei Nº. 8.666/93).

ORIENTAÇÃO SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO

- 6.7. No caso de licitantes devidamente cadastrados no Município de Tejuçuoca/CE, a documentação mencionada nos subitens 6.2 a 6.4 poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto ao Município de Tejuçuoca/CE (assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes), acompanhado dos documentos tratados nos subitens 6.5 e 6.6, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados
- 6.7.1. A documentação constante do Cadastro do Município de Tejuçuoca/CE deverá também encontrar-se dentro do prazo de validade e atender ao disposto no edital.
- 6.8. Para a habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.
- 6.9. As certidões de comprovação de regularidade, bem como as de falência e concordata/recuperação judicial, caso exigidas neste edital, que não apresentaram expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para o recebimento dos envelopes.



Mamede Rodrigues Teixeira, n° 489 – Centro, Tejuçuoca/CE CNPJ n° 23.489.834/0001-08 CGF n° 06.920.921-5





6.10. Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdos e forma.

7. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir da licitação correrão à conta de recursos especificos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes as secretarias contratantes.

8. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

8.1. As obrigações decorrentes da licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva ata de registro de preços, subscrita pelo Município de Tejuçuoca/CE, através da Secretaria Gestora, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará a Lei Nº. 8.666/93, da Lei Nº. 10.520/02, no edital e demais normas pertinentes, bem como da Lei 123/2006 e 147/2014 e suas alterações e Acordão nº 2957/2011, TC 017.752/2011-6 de 09/11/2011.

8.1.1. O modelo da ata de registro de preços a ser celebrada, integrará o edital do pregão.

- 8.1.2. Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na ata de registro de preços.
- 8.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Tejuçuoca/CE convocará o licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integrará o Edital.
- 8.2.1. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Tejuçuoca/CE.
- 8.2.2. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, sujeitará a licitante a perda do direito ao registro do(s) preço(s) e à aplicação das penalidades previstas no edital e na legislação pertinente.
- 8.2.3. Se o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido é facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação prevista na planilha de custos dos autos do processo.
- 8.2.4. A contratação com os licitantes registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviço ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3. Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato da ata de registro de preços nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais.
- 8.4. A ata de registro de preços só poderá ser alterada em conformidade com o disposto no Decreto Federal nº 7.892 de
- 8.5. A ata de registro de preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigerá pelo prazo de 12 (DOZE) MESES, improrrogáveis.
- 8.6. A ata de registro de preços não obriga o Município de Tejuçuoca/CE a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para execução do(s) objetos(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência na execução do serviço, em igualdade de condições.
- 8.7. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município de Tejuçuoca/CE optar pela execução do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a ata de registro de preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.
- 8.8. O preço registrado e as respectivas empresas serão divulgados no quadro de avisos do Município de Tejuçuoca/CE e ficarão à disposição durante a vigência da ata de registro de preços.
- 8.9. O Município de Tejuçuoca/CE monitorará os preços do serviço, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.
- 8.9.1. O Município de Tejuçuoca/CE convocará o licitante para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
- 8.10. Antes de receber a ordem para execução do serviço e caso seja frustrada a negociação, o licitante poderá ser iiberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, por fato superveniente.

. Mamede Rodrigues Teixeira, n° 489 – Centro, Tejuçuoca/CE CNPJ n° 23.489.834/0001-08 CGF n° 06.920.921-5





- 8.11. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do licitante e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.
- 8.42. Para efeito de definição do preço de mercado serão considerados os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município de Tejuçuoca/CE para determinado item.
- 8.13. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Município de Tejuçuoca/CE poderá convocar os demais licitantes classificados para formalizarem o registro de seus preços, nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.
- 8.14. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do orgão gerenciador.
- 8.14.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVICOS

- 9.1. DAS ORDENS DE SERVIÇOS: Os serviços licitados/contratados serão executados mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇOS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem executados, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.
- 9.1.1. A ordem de serviço emitida conterá os serviços pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao contratado no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro do município ou do próprio contrato.
- 9.1.2. Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de serviço, o contratado deverá fazer a execução dos serviços no local, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a execução
- 9.1.3. O aceite dos serviços pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do contratado por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo do edital quanto aos serviços executados.
- 9.2. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO: Os serviços licitados deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (dias) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela administração, no local definido pela contratante.
- 9.2.1. Para os serviços objeto deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Município de Teiucuoca/CE.
- 9.2.1.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a contratante.
- 9.2.2. No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas no edital e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e
- 9.2.3. As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestado pelo Município de Tejuçuoca/CE.
- 9.3. Os serviços licitados deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no termo de referência, nos anexos do edital e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e
- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo
- c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do serviço. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) Á execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços dos órgãos solicitantes.

. Mamede Rodrigues Teixeira, n° 489 – Centro, Tejuçuoca/CE CNPJ n° 23.489.834/0001-08 CGF n° 06.920.921-5







10. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a execução dos serviços licitados, inclusive a margem de lucro.

10.2. PAGAMENTO: O pagamento será feito na proporção da execução dos serviços solicitados, segundo as ordens de servico expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

10.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no subitem 10.2. observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do contratado ou através de cheque

10.3. REAJUSTE: Os valores contratados não serão reajustados antes de decorrido o período de 12 (doze) meses.

10.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

11. DAS SANÇÕES

- 11.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do serviço, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tejuçuoca/CE e será descredenciado no Cadastro do Municipio de Tejuçuoca/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
- a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro do município ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos serviços;
- III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na
- execução do serviço requisitado; 11.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;
- 11.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.
- 11.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.



Mamede Rodrigues Teixeira, nº 489 – Centro, Tejuçuoca/CE CNPJ n° 23.489.834/0001-08 CGF n° 06.920.921-5





- 11.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 11.4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sancões serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampia defesa e o contraditório.
- 11.4.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:
- a) 05 (cinco) días úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência:
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Tejuçuoca/CE e descredenciamento no Cadastro do Município de Tejuçuoca/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 11.4.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indicio de causar dano ou prejuízo a Administração Publica ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pela Pregoeira à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria.

12. DA FISCALIZAÇÃO E GERÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos Srs.: de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominados (as) GERENTES DE CONTRATOS.
- 12.1.1. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da(s) contratante(s).

13. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 13.1. A empresa contratada deverá, manter à disposição do Município de Tejuçuoca, veículos com todas as condições de trafegabilidade:
- 13.2. Realizar manutenção preventiva e corretiva (inclusive reposição de peças e acessórios) quando exigido no item cotado, pagamento de tributos, taxas, licenciamento, multas, quando não especificados em contrário;
- 13.3. Os veiculos deverão se encontrar em perfeito estado de conservação, devidamente vistoriados pelas autoridades competentes, em conformidade com as especificações do Código Nacional de Trânsito e regularizados perante o órgão de trânsito estadual respectivo:
- 13.4. O serviço deve ser prestado de acordo com as normas técnicas, de segurança e legislação do trânsito, ficando sob a
- responsabilidade da contratada; 13.5. Serão recusados pela administração os veículos disponibilizados em desconformidade com o presente termo, devendo o licitante providenciar de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a imediata adequação dos referidos veículos, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei;
- 13.6. O serviço deverá ser prestado com a disponibilização dos veículos solicitados para realização de viagens de interesse das Unidades Gestoras:
- 13.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 13.8. Fornecer sempre, por ocasião das solicitações do Município de Tejuçuoca, veículo adequadamente compatível com as características solicitadas, devidamente abastecido (quando for o caso) e limpo;
- 13.9. Disponibilizar, imediatamente, sempre que houver necessidade, em razão de quaisquer impedimentos do veículo já disponibilizado, veículo reserva, que também atendam rigorosamente a todas as exigências deste serviço.
- 13.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1° e 2° da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 13.11. O serviço contratado deverá ser fornecido conforme solicitação da Unidade Gestora, inclusive aos sábados, domingos e feriados, quando necessários.
- 13.12. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes, decorrentes do fornecimento dos itens, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Tejuçuoca.
- 13.13. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo desta compra, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a realização dos serviços;
- 13.15. Iniciar a execução os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, nos

. Mamede Rodrigues Teixeira, nº 489 – Centro, Tejuçuoca/CE CNPJ n° 23.489.834/0001-08 CGF n° 06.920.921-5





locais determinados pela Unidade Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas nesse procedimento, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, bem ainda as normas vigentes, especialmente a Legislação e Regulamentações de Trânsito, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato;

- 13.16. Fornecer os condutores dos veículos devidamente habilitados (para os veículos que constem tal exigência), na forma da iei, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os encargos sociais e/ou trabalhistas inerentes à contratação dos mesmos.
- a) Os condutores não terão qualquer vínculo empregatício com o Município Contratante.
- b) Os profissionais (motoristas) colocados à disposição do CONTRATANTE deverão estar devidamente qualificados para a função que se propõem, e em consonância com a legislação trabalhista e previdenciária vigentes, bem como com o CTB.
- c) Não serão aceitos profissionais (motoristas) cuja apresentação pessoal e vestimentas estejam em desacordo com a natureza do serviço, tampouco os que estejam sob influência visível de álcool ou drogas, e ainda os de comportamento social indesejável, sem urbanidade ou trato respeitoso e educado para com as pessoas.
- 13.17. Deverão ser entregues no ato da apresentação dos veículos para execução do contrato os seguintes documentos;
- a) Relação dos nomes completos de cada motorista, quando for o caso;
- b) Documentos dos motoristas:
- CPF, cédula de identidade e comprovante de endereço;
- Carteira Nacional de Habilitação, segundo a especificação do item;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social com seu respectivo registro de trabalho, ou contrato de prestação de serviços firmado entre as partes;
- c) Comprovação de situação regular referente ao Licenciamento e Seguro Obrigatório (DPVAT) de todos os veículos;
- 13.18. A contratada deverá arcar com os custos de:
- a) manutenção preventiva e corretiva, inclusive reposição de peças, acessórios e pneus para os veículos cuja exigência conste na especificação do item;
- b) combustível e motorista, para os veículos cuja exigência conste na especificação do item;
- c) pagamento de seguro em favor de terceiros em todos os casos, e a respectiva franquia nos casos em que disponibilizar motorista:
- d) pagamento de tributos, taxas e licenciamento em todos os casos, e multas nos casos em que disponibilizar motorista;
- 13.19. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados/prepostos quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências legais para o exercício das
- 13.20. Possibilitar a comunicação, em tempo real, do motorista com a CONTRATANTE, notadamente com os responsáveis pelo serviço, através de telefone celular.
- 13.21. As infrações de transito serão de responsabilidade do Contratante, quando da locação dos veículos sem motorista. Quando a locação do veículo for com motorista, a responsabilidade das infrações recai sobre o Contratado.
- 13.21.1. A Contratada deverá efetuar a quitação das multas decorrentes de infração de trânsito até o prazo máximo do vencimento, apresentando o comprovante ao Fiscal do Contrato.
- 13.23. Em caso de sinistro, é de responsabilidade do Contratante quando da locação de veículo sem motorista. O veículo locado com motorista, a responsabilidade é do Contratado.
- 13.24. Os veículos contratados por quilômetro ou cuja responsabilidade pelo abastecimento seja do contratante, somente trafegarão com BDT (Boletim Diário de Transporte), confeccionado diariamente, devidamente preenchido, mencionando, quando couber, a solicitação de transporte a que esteja veiculado, devendo ser encerrado quando o veiculo retornar ao local de origem, após o cumprimento da missão.
- 13.24.1 Os Condutores de Veículos deverão consignar, no B.D.T, as não conformidades observadas nas vistorias e comunicarão à Fiscalização ou ao Responsável pelo setor de transportes as anormalidades que possam por em risco pessoas e materiais transportados, ou que venham a dar causa a má execução do serviço e/ou que comprometam a imagem do Contratante.
- 13.25. Os Condutores deverão vistoriar o estado geral do veículo, verificando em especial o estado dos pneus, o nível do combustível, água do radiador, o óleo do Carter e testando freios e parte elétrica, para certificar-se das condições de
- 13.26. Quaisquer entendimentos entre o Fiscal ou o Gestor dos eventuais Contratos e os representantes da Contratada serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.
- 13.27. Os empregados que estiverem designados para os serviços de que trata este procedimento terão vínculo empregatício, com a Contratada, que será também, a única responsável pelo pagamento de seus empregados e recolhimento de todos os . Mamede Rodrigues Teixeira, n° 489 – Centro, Tejuçuoca/CE

CNPJ n° 23.489.834/0001-08 CGF n° 06.920.921-5





tributos e encargos sociais previstos na legislação trabalhista, previdenciária, e demais normativos da categoria que estejam em

- 13.28. A Contratada deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- 13.29. A Contratada responderá pela freqüência dos seus profissionais, exercendo o devido controle sobre a assiduidade e a pontualidade destes, garantindo a presença de pessoal suficiente para o cumprimento dos serviços, entregando ao Fiscal do Contrato a comprovação desse controle.
- 13.30. A Contratada será responsabilizada pelo transporte de terceiros nos veículos, sem a devida autorização do Contratante. A inobservância a esta proibição facultará a aplicação das medidas legais cabíveis.
- 13.31. À Contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações, referentes à prestação de serviços do objeto dos eventuais Contratos.
- 13.32. A Contratada preservará o Contratante, mantendo-o salvo de quaisquer demanda, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.
- 13.33. A Contratada não poderá se valer dos eventuais contratos para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Contratante.
- 13.34. É indispensável que na prestação dos serviços sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia; a velocidade do veículo deverá obedecer às velocidades máximas, tanto para as cidades como para as rodovias e/ou estradas vicinais (asfaltadas ou não);
- 13.35. Os serviços executados sem autorização da Contratante, não serão considerados para efeitos de pagamento;
- 13.36. Para efeitos de pagamento só serão computados os serviços executados, previamente solicitados atendendo as especificações de cada item durante a vigência do contrato;
- 13.37. Nos veículos da licitante vencedora deverão constar pintura ou adesivo nas portas dianteiras, o dístico A SERVIÇO DA PREFEITURA DE TEJUÇUOCA, em preto.
- 13.38. A contratada deverá submeter junto a Prefeitura de Tejuçuoca, como condição para a contratação, vistoria de todos os veículos quando assim determinado pelo contratante. Os veículos reprovados pelo órgão municipal deverão ser substituídos por outro.
- 13.39. Submeter seus veículos às vistorias periódicas, quando determinado pelo contratante, junto ao Município de Tejuçuoca para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- 13.40. Despesas com, operadores, motoristas, manutenção dos veículos e/ou máquina (mecânica, elétrica, óleos, peças, pneus e transportes) e encargos sociais de motoristas e operadores serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 13.41. Os veículos e/ou máquina/equipamentos destinados a prestação dos serviços serão fiscalizados periodicamente por Servidor GERENTE DE CONTRATOS ou por outro designado pela secretaria solicitante e qualificado tecnicamente para esse fim nela CONTRATANTE.
- 13.42. Será realizado acompanhamento dos serviços através do preenchimento de formulário próprio a ser confeccionando pela CONTRATANTE contendo placa ou identificação dos veículos e máquina/equipamentos, nome do motorista ou operador, data e horário do carregamento e horas e/ou km trabalhados, atestado pelo responsável dos apontamentos e destino dos serviços executados.
- 13.43. As máquinas/equipamentos deverão ser equipadas com horímetros em perfeito funcionamento e os caminhões com tacografo e odômetro também em perfeitas condições de funcionamento, podendo ser digital ou analógico.
- 13.44. Efetuar periodicamente a manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas, sob as suas expensas, substituição de peças desgastadas com uso normal (pneus, freios, e outros), e o saneamento de qualquer irregularidade no funcionamento dos mesmos, com o objetivo de não oferecer riscos às comunidades atendidas e entorno.
- 13.45. Os veículos destinado ao presente objeto contratual a que se refere este Termo deverão atender todas as normas de segurança estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). Código Brasileiro de Trânsito, Leis Municipais, devem estar regularmente em dia com todos os tributos e impostos obrigatórios incidentes sobre veículos automotores, sendo quaisquer irregularidades desta esfera, justificativa de rescisão contratual.
- 13.46. Por ocasião da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá entregar cópia da CNH do motorista e/ou operador na Secretaria Municipal solicitante, e no caso de substituição deverá ser comunicado a CONTRATANTE o nome do motorista substituto, e apresentar a documentação de regularização.

14.1. DAS SUBCONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS

. Mamede Rodrigues Teixeira, n° 489 – Centro, Tejuçuoca/CE CNPJ n° 23.489.834/0001-08 CGF n° 06.920.921-5





- 14.1. Os serviços objeto desta licitação somente poderão ser subcontratados parcialmente com autorização da Secretaria.
- 14.2. A subcontratação não altera a responsabilidade da CONTRATADA, a qual continuará integra e solidária perante a CONTRATANTE.
- 14.3. As subcontratações porventura realizadas serão integralmente custeadas pela CONTRATADA.
- 14.4. Não poderá ser subcontratada empresa que tenha participado do processo licitatório e que tenha sido considerada
- 14.6. Qualquer subcontratação somente será possível com a anuência prévia da Secretaria, que exigirá contrato firmado entre a empresa vencedora e o seu subcontratado, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos neste Edital e autorização expressa da Secretaria.
- 14.6.1. A empresa CONTRATADA é a única responsável por todas os serviços executadas pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta Licitação.
- 14.7. O contrato firmado entre a CONTRATADA e a Subcontratada será apresentado à Secretaria, que poderá objetar relativamente às clausulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza.
- 14.8. A Subcontratada estará sujeita às exigências relativas a Encargos Sociais e Trabalhistas EST e Segurança e Medicina do
- 14.9. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.
- 14.10. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.
- 14.11. A contratada poderá subcontratar até 90% (noventa por cento) dos veículos, objeto desta licitação.

15. DISPOSICÕES FINAIS

15.1. Este termo de referência visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir clausulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Nº. 10.520/02.

15.2. Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital e edital.

Tejuçuoca, 24 de Abril de 2021

Roberta Azevedo Vidal Secretária Municipal de Saúde.

ÓRGÃO GERENCIADOR

De acordo:

Jose Hodenisio de Brito

SECRETÁRIO DE GESTÃO E CONTROLE ORGÃO PARTICIPANTE

Maria Rejane Lima Braga

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ORGÃO PARTICIPANTE

Kegina Dilra Brito Maria Regina Silva Brito GABINETE DO PREFEITO

ORGÃO PARTICIPANTE

José Virgilio Matos Castro

SECRETÁRIO DE EUCAÇÃO ORGÃO PARTICIPANTE

João Teixeira dos Santos Neto

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA ORGÃO PARTICIPANTE

artes beto

Odair Lopes de Matos CONTROLADOR ORGÃO PARTICIPANTE

> . Mamede Rodrigues Teixeira, n° 489 – Centro, Tejuçuoca/CE CNPJ n° 23.489.834/0001-08 CGF n° 06.920.921-5

www.temcnoca.ce.gov





ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AOPRE	GOEIRO DA PREFEI	TURA MUN	NICIPAL	DE TEJUÇ	UOCA.					
Data e Razão S Endere Fone: _ Banco:	so: PREGÃO PRESEI Hora de Abertura: Social: CNPJ: _ eço: CEP: Fax: _ Agência N.º:	C	onta Co	àsasasasasasasasasasasasasasasas	hor	as				
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL. LOTE										
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QUANT DE MESES	TOTAL DE VEÍCULOS	VALOR UNIT/MÊS	VALOR TOTAL VEICULOS/MÊS	VALOR 12 MESES		
			MÊS							
	VALOR GLOBAL R\$									
PRAZO COMP	R GLOBAL:R\$ D DE INICIO DE SE RA. ADE DA PROPOSTA	RVIÇOS: a	té 05 (CINCO) D	IAS CORRID	 OS , a contar). da expedição da	ORDEM DE		
 O an Inc de - er - tr 		ico/Termo claração ex ao forneci balhistas, p fas, emolur da infortu te e/ou a to a(Site BLL)	de References, mento, mentos unística erceiros os cust	erência de fica suber inclusive nciários e o licenças, e de ress, gerados os unitários	este edital. Intendida que as relacionad outros; alvarás, muli sponsabilidad direta ou ind os juntament	e no valor prodas com: cas e/ou qualde civil para diretamente perope	oposto estão incluí quer infrações; quaisquer danos pelo fornecimento postas de preços.	ídas todas as e prejuízos		
	Local/Data: de de de									

Assinatura Proponente Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal





PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2021.05.05.01- ADM

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO (DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO)

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Tejuçuoca/CE, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Tejuçuoca/CE, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- c) que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

(CE)	, de	20	
(CL)	, uc _		

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.





PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2021.05.05.01- ADM

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ___ PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2021.05.05.01- ADM VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, o Município de Tejuçuoca/CE, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de , CNPJ № 23.489.834/0001-08, com endereço no Rua Alfredo Pinto de Mesquita, 635 - Centro, Tejuçuoca/CE, neste ato representado pelo(a) respectivo(a) Secretário(a), Sr(a), doravante denominado CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO №. 2021.05.05.01- ADM**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), conforme relação constante no anexo II desta ata registro de preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO №. 2021.05.05.01- ADM,** sujeitando-se as partes às normas constantes , da Lei №. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei №. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente ata de registro de preços a REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA/CE, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2021.05.05.01- ADM, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários nominados no anexo II desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1.A presente ata de registro de preços terá validade de <u>12 (DOZE)</u> meses, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no anexo II e anexo III da presente ata de registro de preços, em ordem de classificação das propostas de preços por lote.

5.2. Nos preços registrados estão incididos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos serviços, inclusive a margem de lucro.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAL

6.1.Poderão ser firmados contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão, igualmente, a todas as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

R. Mamede Rodrigues Teixeira, n° 489 – Centro, Tejuçuoca/CE CNPJ n° 23.489.834/0001-08 CGF n° 06.920.921-5





- **6.2. DAS ORDENS DE SERVIÇOS:** Os serviços licitados/contratados serão prestados mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇOS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os serviços a serem prestados, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.
- **6.2.1.**A Ordem de serviços emitida conterá os itens pretendidos, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.
- **6.2.2.**O detentor do registro/contratado deverá prestar os serviços solicitados na Ordem de Serviços, e receberá o atesto declarando o fornecimento. Os serviços serão prestados nas seguintes condições:
- a) Em local e endereço indicado na "Ordem de Serviços";
- b) No prazo de no máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da "Ordem de Serviços";
- c) No horário de 07:30 -13:00.
- **6.2.3.**O aceite dos serviços pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos serviços prestados.
- **6.2.4.**Os serviços devem ser prestados conforme solicitado na Ordem de Serviços, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.
- **6.2.5.**Por ocasião da prestação dos serviços, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.
- **6.2.6.**Para o fornecimento objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do Município de TEJUÇUOCA Secretaria contratante, com endereço no no Rua Alfredo Pinto de Mesquita, 635 Centro, Tejuçuoca/CE, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.489.834/0001-08.
- 6.2.6.1. Para cada Ordem de Serviços, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- **6.2.7.**No caso de constatação da inadequação do serviços fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, na Ata de Registro de Preços, na ordem de serviço e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
- **6.3.**Os serviços licitados/contratados deverão ser prestados, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:
- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
- d) a prestação dos serviços devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços no município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

7.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.

R. Mamede Rodrigues Teixeira, n° 489 – Centro, Tejuçuoca/CE CNPJ n° 23.489.834/0001-08 CGF n° 06.920.921-5





7.2. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, conforme entrega dos serviços, segundo as ordens de serviços expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do Contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

7.2.1.O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste sub item, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

7.2.2.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I = (Tx / 100)

365

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

7.3.Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.4. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para

verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

7.5.Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

7.3. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze)

meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

7.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, ha forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

7.4.1.Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e

aquele vigente no mercado à época do registro.

7.4.2.Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

7.4.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou

inferiores à média daqueles apurados pelo Município de Tejuçuoca/CE.

7.4.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.





7.4.5. Se fornecedor vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços é facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo o primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA -DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

8.2. Iniciar a prestação dos serviços solicitados em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviços em local e endereço indicado na "Ordem de Serviços", observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

d) a prestação dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços no município.

8.3. No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas no edital, na Ata de Registro de Preços/Contrato, na ordem de serviços e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento;

8.4. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução do fornecimento;

8.6. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

8.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e do trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.8. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Termo de referência, no Edital ou na Proposta do Contratado;

8.9. Manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

8.10. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;





- **8.11.** Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- **8.12.**O fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- **8.13.** A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 9.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:
- 9.2. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- 9.3. Indicar na Ordem de Serviços, o local e horário em que deverão ser prestados;
- **9.4.** Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da prestação dos serviços desde que observadas as normas de segurança.

CLÁUSULA DEZ -DA ALTERAÇÃO DA ATA

10.1.A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1.A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

11.1.1. pelo MUNICÍPIO:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor não assinar a Ordem de Serviços no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de l a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Serviços decorrente deste Registro;

11.1.2. pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.
- 11.2.O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.
- **11.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- **11.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação em diário oficial ou em jornal de grande circulação, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 11.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
- 11.5.1.Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de Ordem de Serviço já emitida.
- **11.6.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

R. Mamede Rodrigues Teixeira, n° 489 – Centro, Tejuçuoca/CE CNPJ n° 23.489.834/0001-08 CGF n° 06.920.921-5





11.7. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁSULA DOZE - DAS SANÇÕES

- 12.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do serviço, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tejuçuoca/CE será descredenciado no Cadastro do Município de Tejuçuoca/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- 12.1.1 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
- a) recusar em celebrar Ata de Registro de Preços ou contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não mantiver a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do objeto;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- **12.1.2.**multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento solicitado, contados do recebimento da Ordem de Serviços, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do fornecimento:
- **12.1.3.**multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do fornecimento;
- 12.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução do fornecimento, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:
- 12.2.1.advertência;
- 12.2.2.multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor objeto da licitação;
- **12.3.**O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- **12.3.1**. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- **12.3.2.**Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 12.4.0 contratado terá seu contrato cancelado quando:
- 12.4.1. Descumprir as condições contratuais;
- **12.4.2.**Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- **12.4.3.**Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 12.4.4. Tiver presentes razões de interesse público.
- 12.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 12.5.1.No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

R. Mamede Rodrigues Teixeira, n° 489 – Centro, Tejuçuoca/CE CNPJ n° 23.489.834/0001-08 CGF n° 06.920.921-5





- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de TEJUÇUOCA e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de TEJUÇUOCA pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- **12.6.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA TREZE - DOS ILÍCITOS PENAIS

13.1.As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93, será objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUATORZE-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, à época da expedição das competentes ordens de serviços/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA QUINZE-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- **15.1.1.** todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.
- **15.1.2**.Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas da empresas classificadas por lote.
- **15.1.3.**é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.
- **15.2.**O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- **15.3.**A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.
- **15.4.**O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DEZESSEIS-DO FORO

16.1.O foro da Comarca de TEJUÇUOCA é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>

MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA/CE
CNPJ Nº. 23.489.834/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE

<<<RAZÃO SOCIAL>>>
 <<<CNPJ Nº.>>>
<<<REPRESENTANTE>>>
 <<CPF Nº.>>>

TESTEMUNHAS		
1.	CPF Nº	`
2.	CPF Nº	





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №.

ANEXO I - UNIDADE GESTORA INTERESSADA

ÓRGÃO GERENCIADOR: 1. SECRETARIA DE SAÚDE <<SECRETÁRIA>>

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: 1. SECRETARIA DE ------<<SECRETÁRIO(A)>>





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.

ANEXO II - RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

1. RAZAO SOCIAL:	_
CNPJNº.:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
REPRESENTANTE:	
RGNº.:	
CPFNº.:	





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.

ANEXO III – REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E EMPRESAS FORNECEDORAS

	nto é parte integrante da A n/CE, através da e a(s)				
Razão Social CNPJ Nº:					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	VR. UNITÁRIO R\$	VR. TOTAL R\$





PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2021.05.05.01- ADM

ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PREÂMBULO							
23.489.834 representa lado, a em representa TERMO DE	PIO DE TEJUÇUOCA/CE, p /0001-08, com sede no Rua do pelo(a), Sra presa, pessoa jurídica d nte legal, Sr, CPF № CONTRATO, mediante as clái PRIMEIRA – DO FUNDAMEN so de Licitação, na modalidad	Alfredo Pinto e direito privac , doravante de usulas e condiçõ	de Mesquita, , doravante do do, sediada à enominada CO ŏes a seguir es	635 - Centro, Tejuçud enominada CONTRATA , inscrita no CNPJ NTRATADA, firmam en tabelecidas:	ANTE, e de outro Nº, por seu ntre si o presente		
com a Lei №. 8.666/93 e suas alterações c/c os termos da Lei №. 10.520/02. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO 2.1. Constitui objeto deste contrato a AQUISIÇÕES DE							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	VR. UNITÁRIO R\$	VR. TOTAL R\$		
				national state of the state of			
		VALOR GI	OBAL R\$				
prestação conformidadas certidadas certidadas certidadas and certificação desta cláus and certificação desta certificação de desta c	ONTRATANTE efetuará o por do mesmo pelo setor respo sula, observadas as disposiçõe agamento será efetuado em a tem, observadas as disposiçõe cheque nominal. Casião da prestação dos servespectiva nota fiscal. A far/CE – Secretaria de Sas informações necessária Municipal de	autorizações duras devidamer inicipais, todas agamento mer nsável e após o es editalícias. até 30 (trinta) d ões editalícias, iços licitados, a tura e nota fis s à emissão da	de fornecimente atestadas atualizadas, consalmente, apo encaminhamo através de crécontratadas deverá se fatura e not	nto/ordens de serviço pelo gestor da despes observadas a condiçõe nós prestação dos se ento da documentação caminhamento da docu edito na conta bancário de deverá apresentar re er emitida em nome a fiscal deverão ser r	es expedidas, de la, acompanhadas es da proposta de erviços, conforme o tratada no caput ementação tratada a do prestador ou cibo em 02 (duas) do Município de		
	QUARTA – DA VIGÊNCIA						
4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até de de .							





CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- **6.1**. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.
- 6.2. A CONTRATADA obriga-se a:
- **6.2.1**. Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de **05** (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de serviços, nos locais determinados pela Secretaria Municipal de ______, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:
- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;
- **6.2.2.** No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;
- **6.2.3.** A contratada deve obdecer, na execução dos serviços, TODAS AS OBRIGAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL AO QUAL ESTE CONTRATO ESTÁ VINCUNLADO.
- 6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 6.3.1. Efetuar o pagamento a CONTRATADA na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

- **7.1.** Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.
- **7.2.** O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- **8.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- **8.1.1.** Se o CONTRATADO deixar de ar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da prestação dos mesmos, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de TEJUÇUOCA/CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de





TEJUÇUOCA/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

- I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;
- III. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;
- IV. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento de contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada, e na Lei nº. 10.520 de 17 de Julho de 2002, as seguintes penas:
- a) advertência;
- b) multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor contratado;
- **8.2.** Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de Tejuçuoca/CE em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.
- 8.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- **9.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.
- **9.2.** Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.
- 9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei №. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **10.1.** ACONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta da contratada.
- 10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.
- 10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei №. 8.666/93.
- 10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.





10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das poderá subcontratar parte do contrato sem a expressa autorização	responsabilidades contratuais e legais, não o da Administração.
10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços	prestados em desacordo com o termo de
referência, a proposta de preços e as con	dições previstas neste contrato.
10.8. Integram o presente contrato, independente de trans	
procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.	
10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pel-	o Sr, especialmente designado pela
Secretaria Municipal de, de acordo com o estabelecido r	no art. 67 da Lei №. 8.666/93, doravante
denominada GERENTE DE CONTRATO.	
10.9.1. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterad	o a qualquer momento, justificadamente,
caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.	
CLÁUSULA ONZE – DO FORO	dirimir questãos deserrentes da evecução
11.1. O foro da Comarca de Tejuçuoca/CE é o competente para deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Le	si Nº 8 666/93 alterada e consolidada
deste contrato, em obediencia ao disposto no 9 2º do art. 33 da Le	21 N 8.000/33, alterada e consonada.
Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, pera	ante testemunhas que também o assinam,
para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.	
para que produza os seus jurianes e regare se en	
<< <data>>></data>	
and the second of the second o	<< <razão social="">>></razão>
MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA/CE	<< <razao social="">>></razao>
CNPJ Nº 23.489.834/0001-08	< <representante>>></representante>
SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXX	<< <cpf nº.="">>></cpf>
CONTRATANTE	CONTRATADA
TESTEMUNHAS	
1 CPF №.	
2 CPF Nº.	